PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
PETIÇÃO
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/11/2026 19:08:55
Usuário:
SP444805 - ANA PAULA ALVES SILVA
Processo:
4126239-64.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS 1ª, 7ª E 9ª DA COMARCA DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial nº 4126239-64.2026.8.26.0100

ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe ("Recuperanda" ou "Jaguaribe"), por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente[1], à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), apresentar o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, instruído com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo I), Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II), a Lista de Credores (Anexo III) e o Cronograma de Pagamentos (Anexo IV).

1. Diante do exposto, requer-se o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e dos respectivos documentos que o instruem, com a consequente publicação do aviso previsto no artigo 53, parágrafo único, da LRF,

[1] *O prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53, caput, c/c artigo 189, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, teve início em 02/09/2026, considerando a publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em 01/09/2026. O termo final recairia em 31/10/2026 (sábado), sendo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do artigo 224, § 1º, do CPC. Contudo, em razão do feriado nacional de 02/11/2026, o vencimento foi transferido para 03/11/2026, data do presente protocolo. Portanto, tempestiva a apresentação do Plano de Recuperação Judicial.*

para que os credores, querendo, apresentem eventuais objeções, na forma e no prazo estabelecidos pelo artigo 55 da mesma lei.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

RENAN SCAPIM ARCARO
OAB/SP 331.132

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:
OUTROS
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/11/2026 19:08:55
Usuário:
SP444805 - ANA PAULA ALVES SILVA
Processo:
4126239-64.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
91

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 4126239-64.2026.8.26.0100
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 1ª, 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias

Administradora Judicial: Gatekeeper Administração Judicial Ltda.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4
1.1.1. Definições 4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO 8
1.2.1. Ativos Essenciais 8
1.2.2. Gestão dos ativos durante o cumprimento do Plano 9
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA 9
3. MOTIVOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 11
4.1. Quadro de Credores 11
5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO 12
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO 13
6.1. Projeção de Receitas 13
6.1.1. Projeção 13
6.1.2. Análise 14
6.2. Projeção de Resultados 14
6.3. Análise 14
7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 15
Regras gerais de pagamento 15
7.1. Credores Trabalhistas – Classe I 16
7.2. Credores com Garantia Real – Classe II 17
7.3. Credores Quirografários – Classe III 17
7.4. Credores ME/EPP – Classe IV 18
7.4.1. Disposições comuns às Classes II, III e IV 18
7.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial 20
7.6. Passivo Fiscal 20
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS 21
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 21
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 22
11. DIP FINANCING 23

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 24

ANEXOS..... 24

ANEXO III – LISTA DE CREDORES 26

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") é apresentado por **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.799/0001-03, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 442, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08529-200 ("Recuperanda" ou "Jaguaribe"), a qual requereu, em 13 de julho de 2026, o benefício da recuperação judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"). O processo foi distribuído sob o nº 4126239-64.2026.8.26.0100, perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 1ª, 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida em 27 de agosto de 2026 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em 1º de setembro de 2026 (disponibilizada em 31 de agosto de 2026). O prazo de 60 (sessenta) dias corridos do artigo 53, *caput*, da LRF (artigo 189, § 1º, I), improrrogável, encerra-se em 3 de novembro de 2026. O Plano é, portanto, tempestivo.

O Plano concede prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas à recuperação judicial, nos termos do artigo 50 da LRF. Demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e a compatibilidade entre a proposta aos credores e a sua geração de caixa, conforme os Laudos (Anexos I e II).

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula e serão utilizados, conforme apropriado, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data, ou em data especificamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano, sejam contados em Dias Úteis ou em Dias Corridos, cujo termo final se dê

em dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1. **"Administrador Judicial"**: GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ nº 36.162.777/0001-08, representada por Flávia Botta, com endereço na Avenida São Gabriel, nº 477, cj. 41, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, e-mail contato@gatekeeperaj.com.br, ou quem vier a substituí-la.

2. **"AGC"**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

3. **"Aprovação do Plano"**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos em AGC, ou por outro meio previsto na LRF, nos termos dos artigos 45, 56 e 58.

4. **"Ata da AGC"**: Ata que será lavrada em cada AGC.

5. **"Ativos Essenciais"**: Bens e direitos, permanentes ou circulantes, considerados essenciais para que a Recuperanda possa atingir seu ponto de equilíbrio e gerar caixa suficiente para cumprir as obrigações sujeitas à recuperação judicial, conforme a Cláusula 1.2.

6. **"Bens Essenciais"**: Bens de capital da Recuperanda, móveis ou imóveis, cuja função seja indispensável à consecução de sua atividade empresarial e cuja retirada possa inviabilizar ou dificultar a recuperação judicial (artigo 49, § 3º, da LRF).

7. **"CC" ou "Código Civil**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8. **"CLT"**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

9. **"CPC"**: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

10. **"CTN"**: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

11. **"Créditos"**: Créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, objeto ou não de ação judicial ou arbitragem, constem ou não da Lista de Credores e estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

12. **"Créditos com Garantia Real"**: Créditos Concursais assegurados por direito real de garantia, até o limite do valor do bem gravado (artigo 41, II, da LRF).

13. **"Créditos Concursais"**: Créditos detidos pelos Credores Concursais contra a Recuperanda, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador lhe seja anterior, objeto ou não de disputa judicial ou arbitral, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos do artigo 49 da LRF e que, por isso, podem ser reestruturados por este Plano.

14. **"Créditos Extraconcursais" ou "Créditos Não Sujeitos**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais, não submetidos aos efeitos deste Plano.

15. **"Créditos Quirografários"**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários (artigos 41, III, e 83, VI, da LRF).

16. **"Créditos Retardatários"**: Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores por habilitação, impugnação ou qualquer outro incidente, determinação ou requerimento com a mesma finalidade, apresentados após o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital do artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do artigo 10.

17. **"Créditos Trabalhistas"**: Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho (artigo 41, I, da LRF), titularizados pelos Credores Trabalhistas.

18. **"Credores"**: Pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos contra a Recuperanda, constem ou não da Lista de Credores.

19. **"Credores com Garantia Real"**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direito real de garantia (como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem (artigo 41, II, da LRF).

20. **"Credores Concursais"**: Credores titulares de Créditos Concursais, divididos, para os efeitos de votação em AGC, em quatro classes: Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV).

21. **"Credores Extraconcursais"**: Credores (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias não pode ser alterado pelo Plano, nos termos do artigo 49, §§ 3º e 4º, da LRF; e os titulares de créditos fiscais (artigo 187 do CTN).

22. **"Credores ME/EPP"**: Credores Concursais enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigos 41, IV, e 83, IV, *d*, da LRF).

23. **"Credores Quirografários"**: Credores Concursais titulares de créditos quirografários (artigos 41, III, e 83, VI, da LRF).

24. **"Credores Retardatários"**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

25. **"Credores Trabalhistas"**: Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

26. **"Data do Deferimento"**: 27 de agosto de 2026, data em que foi proferida a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Recuperanda.

27. **"Data de Homologação"**: Data da publicação, no DJEN, da decisão que conceder a recuperação judicial (artigo 58 da LRF). É a data-base para a contagem dos prazos de pagamento, carências, juros e atualização monetária, salvo disposição expressa em contrário.

28. **"Data do Pedido"**: 13 de julho de 2026, dia em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial da Recuperanda.

29. **"Deságio"**: Redução percentual aplicada sobre o valor de face do Crédito Concursal, conforme a Cláusula 7.

30. **"Dia Corrido"**: Qualquer dia do calendário, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, salvo quanto ao dia do vencimento, que observa a regra de prorrogação da Cláusula 1.1.1.

31. **"Dia Útil"**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo/SP, e em que haja expediente bancário nessa cidade.

32. **"DIP Financing"**: Financiamento do devedor em recuperação judicial, na forma dos artigos 69-A a 69-F da LRF.

33. **"Homologação Judicial do Plano"**: Decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou § 1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se ocorrida na data da publicação da decisão no DJEN.

34. **"Juízo da Recuperação Judicial"**: 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 1ª, 7ª e 9ª RAJs do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, perante o qual tramita o processo nº 4126239-64.2026.8.26.0100.

35. **"Laudos"**: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, apresentados nos termos do artigo 53, II e III, da LRF, que integram este Plano.

36. **"LRF" ou "Lei de Recuperações e Falências**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

37. **"Lista de Credores"**: Relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, elaborada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º, da LRF) ou, na sua falta, a apresentada pela Recuperanda nos termos do artigo 51, III, da LRF.

38. **"Plano" ou "PRJ**: este Plano de Recuperação Judicial, com seus anexos, conforme aditado ou modificado.

39. **"Quadro Geral de Credores"**: Quadro consolidado de que trata o artigo 18 da LRF.

40. **"Recuperanda"**: **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – em Recuperação Judicial.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. Ativos Essenciais

Mantêm-se na posse da Recuperanda todos os bens móveis e direitos utilizados direta ou indiretamente em sua atividade industrial e comercial de cadeiras de rodas e soluções de mobilidade, por serem Ativos Essenciais, incluindo, sem se limitar: (i) estoques de produtos acabados, em elaboração e matéria-prima; (ii) recebíveis e demais direitos creditórios; (iii) máquinas, equipamentos, ferramental e veículos; (iv) marcas, modelos, projetos e registros dos 26 modelos de cadeiras de rodas; (v) o direito de uso do imóvel locado onde funcionam a sede e a unidade fabril, na Avenida Rui Barbosa, nº 442, Ferraz de Vasconcelos/SP; e (vi) os valores integrantes do capital de giro, inclusive os eventualmente bloqueados ou penhorados em processos individuais. Os bens estão descritos no Anexo II.

A plena fruição dos Ativos Essenciais é premissa para o cumprimento da proposta de pagamento em favor dos Credores. Por isso, é medida essencial o imediato desbloqueio dos bens e ativos da Recuperanda, na hipótese de eventuais constrições, penhoras ou bloqueios em procedimentos diversos, judiciais ou extrajudiciais, que a Recuperanda requer desde logo, enquanto durar o período de cumprimento do Plano.

Também se caracterizam como ativos circulantes essenciais os estoques e os recebíveis da Recuperanda. A plena gerência e fruição dos recebíveis após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial constitui um dos elementos basilares para a manutenção de suas atividades.

1.2.2. Gestão dos ativos durante o cumprimento do Plano

A Recuperanda mantém a plena gerência de seus ativos. Com a Aprovação do Plano, fica dispensada de nova autorização judicial para alienar ou onerar bens inservíveis, ou cuja venda não reduza sua atividade, ou ainda que seja seguida da reposição por bem equivalente ou mais moderno. A autorização refere-se ao artigo 66 da LRF e deve ser comunicada ao Administrador Judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A venda ou oneração de bens do ativo não circulante fora dessas hipóteses depende de autorização do Juízo da Recuperação Judicial, salvo se prevista neste Plano (artigo 66 da LRF). Os recursos obtidos integram o caixa da Recuperanda e podem ser destinados ao capital de giro ou à amortização dos Créditos, conforme este Plano.

Observado o artigo 66 da LRF, fica permitida a disponibilização de bens para penhor ou alienação fiduciária em garantia de financiamentos destinados ao fomento da atividade, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas de mercado. Os recursos obtidos com tais vendas e garantias integrarão o caixa da Recuperanda, fomentando suas atividades e possibilitando o pagamento dos Credores e o cumprimento do Plano.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

A Recuperanda foi fundada em 1977 e, em 49 anos de atividade, tornou-se líder de mercado em cadeiras de rodas e soluções em mobilidade. Sua sede e unidade fabril ficam na Avenida Rui Barbosa, nº 442, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, em imóvel locado.

Seu portfólio reúne 26 modelos de cadeiras de rodas nas linhas banho, especiais, hospitalar, infantil e postural.

Em 2025, a Recuperanda registrou receita bruta de vendas de R$ 25.460.978,76 e mantém cerca de 99 empregados na folha de junho de 2026.

Os produtos da Recuperanda promovem mobilidade, autonomia e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e poucas empresas nacionais produzem cadeiras de rodas. A continuidade da atividade preserva empregos, tributos e a cadeia de distribuidores e usuários, em atenção à função social da empresa e ao artigo 47 da LRF.

Ao longo de quase cinco décadas, a Recuperanda consolidou sua marca e sua rede de distribuição, tornando-se referência em seu segmento. Além de certificações, a Recuperanda possui diversos prêmios e tem relevante escopo social mediante elaboração de cadeiras de rodas para segmentos específicos de pessoas com deficiência e existe uma parte social igualmente relevante no tocante à doação de cadeiras.

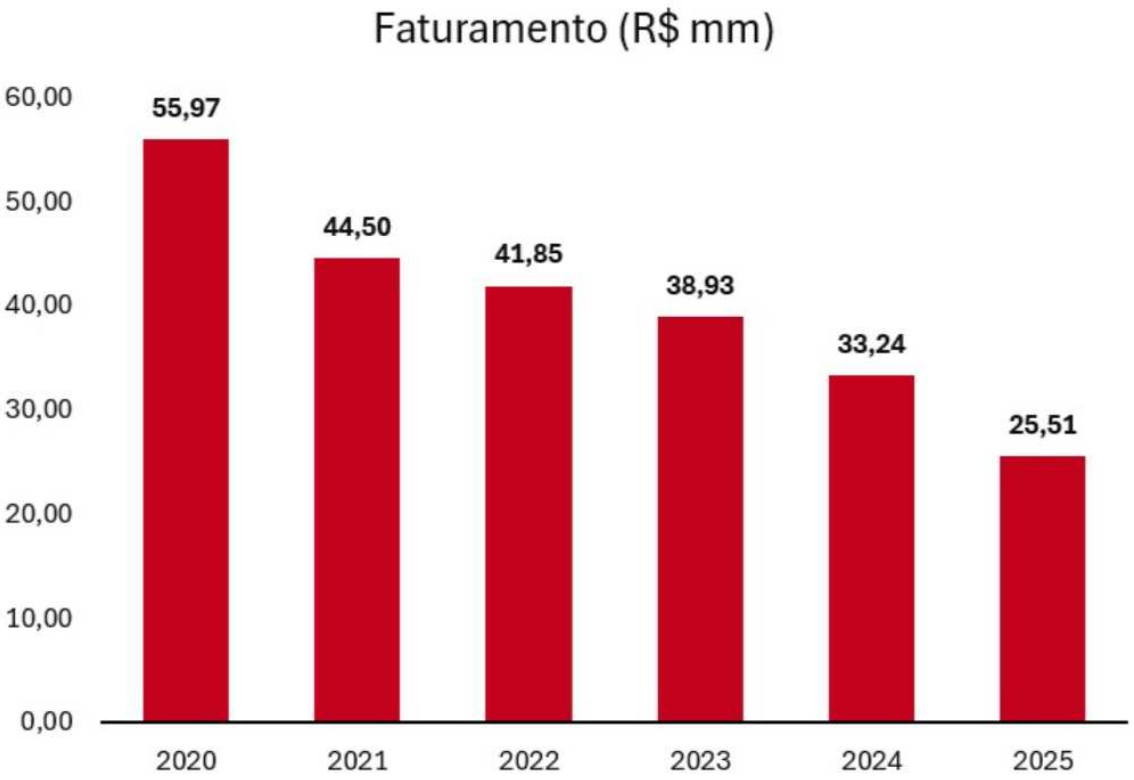
Não obstante a trajetória de crescimento e sucesso ao longo de anos de existência, os fatores descritos na Cláusula 3 impõem à Recuperanda a necessidade de socorrer-se da Lei de Recuperação de Empresas, a fim de retomar a higidez de suas atividades e superar a atual crise econômico-financeira.

3. MOTIVOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumpre salientar que a Recuperanda, ao longo de quase cinco décadas de existência, construiu trajetória sólida e ininterrupta no setor de produtos ortopédicos e de mobilidade, reconhecida pela qualidade de seus produtos e pela confiança construída junto a clientes, fornecedores e colaboradores. A crise que hoje a atinge é essencialmente de liquidez e decorre dos fatores a seguir expostos.

Pandemia de Covid-19 e abertura às importações. A demanda extraordinária por cadeiras de rodas e equipamentos ortopédicos, em especial de hospitais de campanha, não pôde ser atendida pela indústria nacional em curto prazo. Com a redução de tarifas e a flexibilização das regras de importação, produtos importados, sobretudo de origem chinesa, ocuparam o mercado a preços inferiores, e a Recuperanda perdeu participação. As barreiras comerciais não foram reativadas após a normalização do cenário sanitário.

Queda de faturamento com estrutura fixa mantida. Folha de pagamento, encargos, aluguel do imóvel da sede e da fábrica, tributos e fornecedores permaneceram, enquanto o faturamento caiu.



Custo do crédito e fomento mercantil. Com juros elevados no país, o crédito bancário tornou-se escasso e caro, e a Recuperanda passou a trocar e descontar títulos com instituições financeiras e *factorings*, a custos de 2,5% a mais de 3% ao mês, o que criou um ciclo de rolagem de dívidas e comprimiu sua margem.

Condenação judicial e acordo. Na execução de título extrajudicial nº 1055822-89.2016.8.26.0100, a Recuperanda firmou acordo com a fornecedora Kobo Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 4.530.000,00, pago em parcelas, o que agravou drasticamente a sua situação financeira.

Apesar desses desafios, a Recuperanda mantém atividade, empregados, carteira de clientes, estrutura fabril e reputação consolidada no mercado, e continua recebendo pedidos de forma reiterada, inclusive de fundações e entes públicos, o que evidencia a preferência do mercado por seus produtos. Vem, ainda, implementando medidas concretas de reorganização operacional, redução de custos e fortalecimento da governança, fatores que evidenciam a possibilidade de superação da crise por meio da recuperação judicial.

Vale ressaltar que, com o advento da Lei nº 11.101/2005, buscou-se dar alento à atividade empresarial no Brasil, introduzindo no ordenamento ferramentas para equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo diante de situações de crise. Justamente pela possibilidade de se reestruturar por meio da recuperação judicial, a Recuperanda tem condições de superar a crise, mantendo em curso normal suas atividades e, assim, a fonte produtora de recursos e de empregos e o interesse de seus Credores, com vistas à preservação da atividade empresária, de sua função social e ao estímulo à atividade econômica, consagrados no artigo 47 da LRF.

Assim, é fato inequívoco que a Recuperanda se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas e preenche os requisitos de seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LRF.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. Quadro de Credores

Para a projeção dos pagamentos, considera-se a relação de credores apresentada pela Recuperanda com a petição inicial (artigo 51, III, da LRF), visto que ainda não publicada a do Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º). O passivo concursal soma R$ 11.477.461,18 (onze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), distribuídos entre 82 Credores, conforme o quadro a seguir. Os valores podem variar com eventuais habilitações e impugnações.

Classe	Credores (nº)	Valor (R$)	% do total
I – Trabalhista	6	139.916,24	1,22%
II – Garantia Real	1	942.000,00	8,21%
III – Quirografária	47	9.684.230,75	84,38%
IV – ME/EPP	28	711.314,19	6,20%
Total	**82**	**11.477.461,18**	**100,00%**

5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A preservação de atividades economicamente viáveis, ainda que momentaneamente fragilizadas, é vetor essencial para a manutenção da ordem econômica, da estabilidade social e da confiança no sistema produtivo nacional. O soerguimento econômico-financeiro preserva postos de trabalho, tende a render aos Credores retorno superior ao da liquidação e permite que a Recuperanda continue exercendo a atividade empresária e desempenhando seu papel na economia.

A reabilitação deve permitir acesso rápido ao processo, proteção adequada a todos os envolvidos, a negociação de um plano comercial, a vinculação de todos os credores pela vontade da maioria, mediante proteção adequada, e supervisão que impeça abusos. A existência de instituições e regras sólidas, como a LRF, é elemento fundamental de um sistema de reestruturação eficaz.

Nesse contexto, a Recuperanda adotará as seguintes medidas de reorganização: (i) profissionalização da gestão e da administração, com processos e metodologia de trabalho, controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação nos autos; (ii) programa de redução de custos e despesas, com readequação do quadro de funcionários em vista do faturamento; (iii) controle rigoroso de receitas, estoques e logística; (iv) concessão de prazos e condições diferenciadas de obrigações vencidas ou vincendas; (v) possibilidade de aumento de capital e (vi) substituição das operações de fomento mercantil por capital de giro de menor custo e sem garantias de títulos.

Essas iniciativas, somadas à proteção legal do período de suspensão do artigo 6º da LRF, refletem-se diretamente no plano de reestruturação e permitirão a equalização do passivo pela proposta de pagamento aqui apresentada e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo com a manutenção de suas atividades do que em caso de liquidação imediata, hipótese em que não disporia de recursos para pagar os Credores, especialmente os quirografários. Por isso, as condições deste Plano são as que menos impactam negativamente as relações negociais com o mercado, pois foram elaboradas com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, condizentes com os fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios da Recuperanda.

A transparência na condução do processo é fundamental. As informações financeiras são e serão disponibilizadas em relatórios, para análise por Credores, trabalhadores, Administrador Judicial, Ministério Público e demais interessados, e todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial. Uma vez aprovado, o Plano permitirá aos Credores receber seus Créditos na forma prevista, sob a fiscalização do Administrador Judicial, do Ministério Público e da coletividade de credores.

Para obter os recursos necessários à continuidade da atividade e ao pagamento das obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda se vale, de forma conjunta e não taxativa, dos seguintes meios do artigo 50 da LRF, que poderão ser utilizados com a aprovação deste Plano:

1. dilação de prazos e redução negocial dos valores devidos, meio imprescindível diante da absoluta falta de capital para pagamento imediato dos Créditos (inciso I);

2. compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva, se necessário (inciso VIII); e
3. equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (inciso XII).
4. constituição de Unidade Produtiva Isolada ("UPI") para venda de bens e ativos. **Alienação de UPI.** Caso a Recuperanda constitua UPI, sua alienação observará os artigos 60 e 142 da LRF, por leilão eletrônico, presencial ou híbrido, por processo competitivo organizado e promovido pelo Administrador Judicial ou por gestor judicial, ou por outra modalidade que o Juízo da Recuperação Judicial autorizar, com preço mínimo correspondente ao valor de avaliação e vedado o preço vil. O objeto da alienação será entregue livre de qualquer ônus, e o adquirente não sucederá a Recuperanda nas obrigações, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, observado o artigo 141 da LRF. O produto da alienação integrará o caixa da Recuperanda e será destinado ao cumprimento deste Plano. A aprovação do Plano autoriza previamente a constituição e a alienação da UPI nos termos desta Cláusula, não dependendo de nova deliberação da AGC, sem prejuízo da autorização do Juízo para a realização da alienação.

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas. Constam do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (**Anexo I**), elaborado por profissional habilitado, e abrangem o período de 15 anos de pagamento. O Ano 1 corresponde aos 12 meses seguintes à Data de Homologação.

6.1. Projeção de Receitas

- ✓ Para a projeção da receita bruta nos 15 anos contemplados no Plano considerou-se o atual planejamento comercial e o histórico da Recuperanda. A receita parte da média realizada recentemente e do planejamento comercial em execução desde o pedido de recuperação judicial.
- ✓ Adotou-se cenário realista, com crescimento moderado do volume de vendas a cada ano, compatível com a capacidade operacional instalada.
- ✓ Os preços são projetados em valores constantes. Pressupõe-se que os efeitos inflacionários sobre custos e despesas sejam repassados aos preços, preservando as margens.
- ✓ O volume projetado está de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.

6.1.1. Projeção

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

Ano	Recebimentos (R$ mil)	Geração de caixa operacional (R$ mil)	Caixa final (R$ mil)	Pagamento aos Credores Concursais (R$ mil)
1	19.054,8	(300,4)	53,3	140,4
2	21.720,7	137,2	160,7	29,8
3	22.955,5	943,3	1.011,8	92,3
4 a 14	23.607,2 a 27.723,2	1.143,4 a 3.143,9	1.265,5 a 11.921,0	96,0 a 142,1
15	28.134,8	3.343,9	14.058,9	147,7

(*) O Ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à Data de Homologação. Valores em R$ mil. Recebimentos do ano-calendário em que se inicia cada Ano do Plano (2027 para o Ano 1). Geração de caixa operacional: recebimentos menos custos e despesas, antes dos financiamentos e do pagamento dos Credores Concursais; não corresponde ao EBITDA. Caixa final: posição acumulada ao fim de cada Ano do Plano (Laudo, Anexo I, seção 7).

6.1.2. Análise

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado recebimento de vendas de R$ 19,05 milhões e, para o último ano previsto, de R$ 28,13 milhões, o que demonstra a viabilidade do pagamento das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2. Projeção de Resultados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Os tributos seguem o regime tributário da Recuperanda e suas respectivas alíquotas.
- ✓ As despesas administrativas partem do nível atual, já considerando as reduções decorrentes das medidas de reorganização, com acréscimo moderado conforme o crescimento da atividade.
- ✓ A sobra de caixa de cada ano destina-se ao reinvestimento no negócio, ao pagamento dos passivos não sujeitos e à recomposição do capital de giro próprio.
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos da projeção de receitas.

- ✓ O Ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à Data de Homologação.
- ✓ Todas as projeções foram feitas em cenário realista e conservador.

6.3. ANÁLISE

Com base nos resultados projetados, é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável: o aumento da atividade dilui as despesas fixas em termos percentuais. O resultado projetado de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos Credores e das obrigações não sujeitas à recuperação judicial, o que demonstra a viabilidade de superar a crise econômico-financeira, mantendo a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos Credores, e promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 53, II, da LRF).

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Credores Trabalhistas recebem 100% de seus Créditos, sem Deságio, em até 12 meses da Homologação do Plano. Os demais Credores Concursais recebem seus Créditos com Deságio de 90%. O quadro resume a proposta, e as cláusulas seguintes a detalham.

Classe	Deságio	Carência	Prazo e forma de pagamento
I – Trabalhista	0%	Não há	Integral, em até 12 meses da Data de Homologação (Cláusula 7.1)
II – Garantia Real	90%	20 meses	Parcelas até o 15º ano (Cláusula 7.2)
III – Quirografária	90%	20 meses	Parcelas até o 15º ano (Cláusula 7.3)
IV – ME/EPP	90%	20 meses	Parcelas até o 15º ano (Cláusula 7.4)

REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO

(i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos pelas modalidades previstas nas Cláusulas seguintes.

(ii) Os pagamentos serão feitos por transferência direta à conta bancária do Credor, por TED ou PIX.

(iii) Os Credores devem informar seus dados bancários à Recuperanda por e-mail recuperacao@ortopediajaguaribe.com.br) de modo a evitar pagamentos por depósito em conta judicial. A conta deve ser de titularidade do Credor ou de seu patrono com poderes específicos; fora disso, o pagamento em conta de terceiro depende de autorização judicial.

(iv) Não incidem juros ou encargos moratórios se o pagamento não for realizado porque o Credor não informou sua conta com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira parcela.

(v) O pagamento não realizado por ausência dessa informação não configura descumprimento do Plano e permanece provisionado pela Recuperanda. Informados os dados fora do prazo, o valor será pago na parcela seguinte.

(vi) Cumprido o Plano no período de supervisão judicial, pelo prazo fixado pelo Juízo, limitado a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 61 da LRF, a recuperação judicial será encerrada por sentença, nos termos dos artigos 61 e 63 da LRF.

(vii) Os Credores concordam com a baixa imediata de protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito relativos aos Créditos Concursais, após a Homologação Judicial do Plano, em face da Recuperanda. A decisão que conceder a recuperação judicial serve como ofício para esse fim.

(viii) Os Créditos Concursais não poderão ser objeto de nova inscrição em órgãos de restrição ao crédito ou cartórios de protesto enquanto cumpridas as obrigações deste Plano, dada a novação condicional do artigo 59 da LRF.

(ix) Os Créditos da Lista de Credores podem ser modificados, incluídos ou excluídos em razão do julgamento de habilitações, divergências, impugnações ou de acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento da recuperação judicial, observado o rito ordinário.

(x) O Crédito incluído ou majorado receberá pagamento nas condições da classe em que for enquadrado, observados o Deságio, a carência e o prazo, sem direito a rateios já realizados. O termo inicial do prazo é o trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão ou majoração.

(xi) Os Credores podem ceder seus Créditos e a cessão produz efeitos perante a Recuperanda após notificação. Créditos de regresso decorrentes de pagamento por terceiros de obrigações da Recuperanda serão pagos nas condições deste Plano.

(xii) Eventuais Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais pela PTAX 800, opção venda, do Banco Central do Brasil, da véspera do pagamento.

A proposta está calibrada à capacidade de pagamento demonstrada nas projeções do Laudo (Anexo I). Condições mais gravosas inviabilizariam a recuperação da Recuperanda.

7.1. Credores Trabalhistas – Classe I

Pagamento integral, sem Deságio, em até 12 meses. Os Créditos Trabalhistas serão pagos pela integralidade de seu valor, sem qualquer Deságio, no prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, em conformidade com o artigo 54, *caput*, da LRF. O pagamento será feito em parcela única, até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação.

Créditos estritamente salariais. Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, nos termos do artigo 54, § 1º, da LRF. O saldo que exceder esse limite segue o cronograma do parágrafo anterior.

Abrangência. Consideram-se Créditos Trabalhistas sujeitos a este Plano aqueles cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, ainda que a rescisão contratual, o ajuizamento da ação ou a liquidação sejam posteriores.

Créditos ilíquidos e retardatários. O Crédito Trabalhista ainda discutido na Justiça do Trabalho será incluído ou majorado no Quadro Geral de Credores após a fixação de seu valor, mediante certidão emitida pelo Juízo trabalhista e encaminhada ao Administrador Judicial, que a incluirá no Quadro Geral de Credores na forma do artigo 6º, § 2º, da LRF, ou mediante habilitação ou impugnação (artigos 8º e 10 da LRF). Será pago, também sem Deságio, em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que o incluir ou majorar. O não pagamento do Crédito antes de sua liquidação e inclusão não configura descumprimento do Plano.

FGTS e contribuições previdenciárias. Os valores de FGTS e de contribuições previdenciárias serão pagos na forma da legislação específica, inclusive pelos parcelamentos vigentes ou que venham a vigorar.

Atualização. Os Créditos Trabalhistas serão atualizados na forma da Cláusula 8.

7.2. Credores com Garantia Real – Classe II

Os Créditos com Garantia Real serão pagos de forma igualitária entre os Credores da classe, com Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, carência de 20

(vinte) meses contados da Data de Homologação e pagamento do saldo até o 15º (décimo quinto) ano, último do período de pagamentos.

As garantias reais permanecem válidas até o pagamento integral do Crédito a que se vinculam. A supressão ou substituição de garantia real, ou a alienação do bem gravado, depende da aprovação expressa do Credor titular, nos termos do artigo 50, § 1º, da LRF.

Na hipótese de o Crédito ser incluído por impugnação ou habilitação de crédito, o prazo de pagamento, inclusive a carência, iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

7.3. Credores Quirografários – Classe III

Os Créditos Quirografários serão pagos de forma igualitária entre os Credores da classe, com Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, carência de 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação e pagamento do saldo até o 15º (décimo quinto) ano, último do período de pagamentos.

Na hipótese de o Crédito ser incluído por impugnação ou habilitação de crédito, o prazo de pagamento, inclusive a carência, iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

7.4. Credores ME/EPP – Classe IV

Os Créditos dos Credores ME/EPP serão pagos de forma igualitária entre os Credores da classe, com Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, carência de 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação e pagamento do saldo até o 15º (décimo quinto) ano, último do período de pagamentos.

Na hipótese de o Crédito ser incluído por impugnação ou habilitação de crédito, o prazo de pagamento, inclusive a carência, iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

7.4.1. Disposições comuns às Classes II, III e IV

- ✓ **Parcelas.** O saldo após o Deságio será dividido em parcelas conforme cronograma do **Anexo IV**, atualizadas na forma da Cláusula 8.
- ✓ **Antecipação.** A Recuperanda poderá, a seu critério, antecipar pagamentos, de forma igualitária dentro da classe e observado o critério do valor presente líquido (VPL). Em relação ao Credor com Garantia Real, a antecipação poderá ser feita para liberar o bem gravado à alienação ou oneração, sem que isso importe tratamento diferenciado, por manter a equidade patrimonial entre os Credores.

7.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Este Plano não altera os Créditos e garantias a que se referem o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LRF, observada a parte final do § 3º quanto aos bens de capital essenciais à atividade durante o período de suspensão do artigo 6º, § 4º.

7.5.1. Operações de fomento mercantil, desconto de recebíveis e FIDC. Os saldos devedores decorrentes de operações de cessão, troca ou desconto de títulos com instituições financeiras, factorings e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), inclusive os mantidos em conta vinculada (*escrow*), constituídos até a Data do Pedido, são Créditos Concursais, constam da Lista de Credores e são pagos conforme a classe em que forem incluídos, ressalvadas as hipóteses do artigo 49, § 3º, da LRF. As operações contratadas após a Data do Pedido, inclusive o DIP Financing, regem-se pelos respectivos contratos e pelas autorizações judiciais, e seus créditos não se sujeitam a este Plano. A Recuperanda poderá substituir essas operações por financiamento de menor custo, nos termos da Cláusula 11.

7.6. Passivo Fiscal

Os créditos tributários naturalmente não se sujeitam a este Plano. A Recuperanda regularizará o passivo fiscal em todas as esferas federativas pelo parcelamento do artigo 68 da LRF ou por transação tributária (Lei nº 13.988/2020 e legislação específica de cada ente), e comprovará nos autos a regularidade fiscal, ou o parcelamento, para a devida homologação do Plano (artigo 57 da LRF e artigo 191-A do CTN), dando ciência ao Administrador Judicial.

A transação ocorrerá durante a tramitação da recuperação judicial e será sempre informada ao Juízo da Recuperação Judicial. A Recuperanda poderá, ainda, aderir ao parcelamento fiscal permitido pela LRF para equalizar e pagar seu passivo fiscal.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Os Créditos sujeitos a este Plano, de todas as classes, serão atualizados pela Taxa Referencial (“TR”) acrescidos de juros simples de 2% (dois por cento) ao ano. Os encargos incidem a partir da Data de Homologação, sobre o saldo devido após a aplicação do Deságio, quando houver, e são pagos junto com cada parcela. Até a Data do Pedido, aplicam-se os encargos já constantes da Lista de Credores; desde então, ficam substituídos pelos desta Cláusula.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções do **Anexo I** demonstram que a Recuperanda pode liquidar as dívidas sujeitas na forma proposta e, ao mesmo tempo, os créditos não sujeitos à recuperação judicial. Projeções de mercado do setor indicam, ainda, demanda crescente nos próximos anos.

O pagamento integral dos Créditos Trabalhistas em até 12 meses (R$ 139.916,24 na relação apresentada, sem prejuízo dos créditos hoje ilíquidos na Justiça do Trabalho) está amparado pelo caixa projetado para o primeiro ano, conforme o Laudo. O Deságio de 90% e o prazo longo das demais classes preservam o capital de giro e a continuidade da atividade, evitando a liquidação, em que os Credores Quirografários tenderiam a nada receber.

A concessão da recuperação judicial obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos, ou que aderirem ao Plano, e seus sucessores a qualquer título. Implica a novação condicional dos Créditos sujeitos (artigo 59 da LRF), que se torna definitiva com o trânsito em julgado da sentença de encerramento (artigos 61 e 63 da LRF e 360 do Código Civil).

A novação libera os ônus reais e gravames sobre as matrículas e demais ativos da Recuperanda, na medida em que decorram de Créditos sujeitos, sem prejuízo da manutenção das garantias da Classe II até o pagamento integral, conforme a Cláusula 7.2.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. Vinculação e novação. Com a Homologação Judicial, o Plano obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos, ou que a ele aderirem, e seus sucessores a qualquer título (artigo 59 da LRF). A decisão concessiva constitui título executivo judicial (artigo 59, § 1º, da LRF).

10.2. Ações e execuções contra a Recuperanda. Enquanto cumpridas as obrigações do Plano, os Credores não poderão, em relação aos Créditos Concursais: (i) exigir o adimplemento fora das condições do Plano; (ii) promover ou prosseguir execuções, penhoras ou constrições sobre bens da Recuperanda; e (iii) buscar a satisfação do Crédito por outros meios. As execuções em curso contra a Recuperanda serão suspensas e extintas quanto a ela, liberando-se as penhoras e constrições, devendo o Crédito ser habilitado e pago na forma do Plano.

10.3. Coobrigados. Nos termos do artigo 49, § 1º, da LRF, os Credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso da Recuperanda. Qualquer suspensão, redução ou condição de exigibilidade em favor de terceiros depende de manifestação de vontade do Credor titular, e só o vincula se consignada em voto favorável expresso neste sentido.

10.4. Garantias reais. A supressão ou substituição de garantia real depende da aprovação expressa do Credor titular (artigo 50, § 1º, da LRF). As garantias da Classe II permanecem até o pagamento do respectivo Crédito, ou até a alienação do bem gravado com a anuência do Credor, e podem ser liberadas por antecipação de pagamento na forma da Cláusula 7.4.1.

10.5. Protestos e restrições. Aplica-se o disposto nos itens (vii) e (viii) da Cláusula 7.

10.6. Descumprimento. Ocorrendo descumprimento de obrigação deste Plano, a Recuperanda terá 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do Credor ou do Administrador Judicial, para saná-lo ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

10.7. Aditamentos. O Plano pode ser aditado ou modificado a qualquer tempo após a Homologação Judicial, desde que a proposta seja apresentada pela Recuperanda e aprovada em AGC, com o quórum dos artigos 45 e 58 da LRF.

10.8. Passivo superveniente. Se a Recuperanda for responsabilizada por passivo não abrangido por este Plano e que altere suas premissas, será convocada AGC para deliberar sobre forma de pagamento compatível com seu cumprimento.

10.9. Conflito com contratos. Havendo conflito entre este Plano e os contratos celebrados com Credor anteriormente à Data do Pedido, prevalece o Plano quanto aos Créditos sujeitos, ressalvados os Créditos Não Sujeitos.

10.10. Participações societárias. Após a Aprovação do Plano e a Homologação Judicial, fica a Recuperanda autorizada a adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de outras empresas, desde que o objeto social não seja incompatível com suas atividades e a operação não importe oneração dos ativos permanentes existentes.

10.11. Controle societário. A manutenção do controle e da administração da Recuperanda, tal como subsistentes nesta data, é premissa para o cumprimento deste Plano. A expropriação de quotas dos sócios durante o período de cumprimento do Plano afetaria diretamente o controle e a administração dos negócios sociais e, com isso, o interesse dos Credores.

10.12. Foro. As controvérsias relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento, serão resolvidas pelos juízos competentes segundo os contratos originais.

11. DIP FINANCING

11.1. Financiamento DIP. A Recuperanda poderá contratar, a qualquer tempo até o encerramento da recuperação judicial, um ou mais contratos de financiamento nos

termos dos artigos 69-A a 69-F da LRF ("Financiamento DIP"), até o limite global de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados ao capital de giro, à compra de matéria-prima, às despesas de reestruturação e à preservação do valor de seus ativos, com a consequente substituição das operações de fomento mercantil, sem prejuízo da autorização judicial específica de que trata o artigo 69-A da LRF.

11.2. Independência da AGC. O Financiamento DIP é objeto de requerimento próprio, a ser apreciado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos do artigo 69-A da LRF. A deliberação da AGC sobre este Plano não o abrange nem o condiciona, e a contratação não depende da aprovação ou homologação do Plano.

11.3. Parâmetros. O Financiamento DIP observará: (i) o limite da Cláusula 11.1; (ii) custo total e prazo conforme minuta a ser juntada aos autos pela Recuperanda no requerimento próprio de que trata a Cláusula 11.2, em valor inferior ao das operações de fomento mercantil atualmente praticadas (2,5% a 3% ao mês); (iii) destinação exclusiva às finalidades da Cláusula 11.1; e (iv) condições de mercado, podendo o financiador ser qualquer pessoa, inclusive Credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, sócios e partes relacionadas (artigo 69-E da LRF).

11.4. Garantias. A Recuperanda poderá garantir o Financiamento DIP mediante oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de seu ativo não circulante ou de terceiros, inclusive garantia subordinada sobre ativos já onerados, dispensada a anuência do titular da garantia original e limitada ao eventual excesso resultante da alienação do ativo (artigo 69-C da LRF), na forma que vier a ser autorizada pelo Juízo.

11.5. Natureza do crédito. O crédito do financiador é extraconcursal, não se sujeita a este Plano nem ao Deságio, e terá a preferência dos artigos 67 e 84 da LRF. A modificação, em grau de recurso, da decisão autorizadora não altera a natureza extraconcursal, as garantias e as preferências dele decorrentes (artigo 69-B da LRF).

11.6. Transparência. A Recuperanda apresentará ao Juízo, ao Administrador Judicial e aos Credores relatório circunstanciado de cada operação, em até [15] dias da contratação, e a informará nos demonstrativos mensais.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano atende aos princípios e requisitos da LRF (artigos 47, 50 e 53), indica os meios de recuperação, demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e é instruído com os Laudos. As projeções envolvem estimativas sujeitas a riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão, como mercado, juros e câmbio, e as mudanças na conjuntura econômica poderão refletir nos resultados apresentados.

Importante destacar que um dos meios de recuperação do artigo 50 da LRF é a reorganização administrativa, medida iniciada e em implantação, que pode ser acompanhada pelo Administrador Judicial. O projeto foi conjugado com medidas baseadas em profissionais qualificados do mercado, não apenas financeiro e de gestão, e, com as projeções favoráveis ao mercado da Recuperanda, demonstra a efetiva possibilidade de pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

As projeções para o período de 15 anos foram realizadas com base em informações da própria Recuperanda e nas expectativas quanto ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo. O estudo contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da Recuperanda, como mercado, juros e câmbio, e as mudanças na conjuntura econômica nacional refletirão nos resultados apresentados.

A Homologação Judicial implica a novação condicional dos Créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, que se torna definitiva com o encerramento da recuperação judicial (artigos 49, 59 e 61 da LRF e 360 e 364 do Código Civil).

Se qualquer disposição do Plano for considerada inválida ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, as demais permanecem válidas, desde que mantidas as premissas que as embasaram. Os Anexos integram o Plano e, havendo inconsistência, prevalece o corpo do Plano. O Plano rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos e comunicações à Recuperanda, para serem eficazes, devem ser feitos por e-mail, com aviso de entrega e leitura, ou nos autos da recuperação judicial.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2026.

RENAN SCAPIM ARCARO

Assinado de forma digital por RENAN SCAPIM ARCARO
Dados: 2026.11.03 19:00:37 -03'00'

ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em Recuperação Judicial

ANEXOS

- ✓ Anexo I: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, com projeções (artigo 53, II, da LRF)
- ✓ Anexo II: Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (artigo 53, III, da LRF)
- ✓ Anexo III: Lista de Credores
- ✓ Anexo IV: Cronograma de pagamentos por classe

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:
DOCUMENTAÇÃO
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/11/2026 19:08:55
Usuário:
SP444805 - ANA PAULA ALVES SILVA
Processo:
4126239-64.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
91

Laudo de viabilidade econômica e financeira

Ortopedia Jaguaribe

Anexo I ao Plano de Recuperação Judicial

Data de referência 2 de novembro de 2026

GTM
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Processo 4126239-64.2026.8.26.0100, Evento 91, DOCUMENTACAO3, Página 2

1 Objeto e síntese da conclusão

O presente laudo examina a viabilidade econômica e financeira da **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em Recuperação Judicial**, CNPJ nº 43.375.799/0001-03, e a capacidade de cumprimento da proposta de reestruturação de seu passivo. Destina-se a integrar o Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo nº 4126239-64.2026.8.26.0100, perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 1ª, 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A análise conduz a conclusão favorável à viabilidade da recuperação da Jaguaribe e do desenho econômico do Plano, nas condições consideradas neste laudo. A empresa conserva sua base produtiva, experiência industrial e relacionamento comercial; os recursos de financiamento sustentam o ciclo de retomada; e a reestruturação do passivo ajusta os desembolsos à geração de caixa esperada. Esses fatores, em conjunto, permitem projetar a continuidade da operação e o atendimento dos compromissos financeiros contemplados.

A demonstração financeira de fluxo de caixa evidencia geração positiva após os custos e despesas a partir de 2029, saldos mensais de caixa positivos no cenário-base e liquidação dos pagamentos concursais projetados até o término do 15º ano do Plano. Ao final desse período, o caixa estimado é de R$ 14,06 milhões, já deduzidos os pagamentos concursais e o serviço dos mútuos e do financiamento DIP vencidos até então.

O exame atende à finalidade de demonstração de viabilidade econômica prevista no artigo 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005. A avaliação patrimonial dos bens e ativos é objeto de laudo próprio a ser subscrito por outro profissional.

2 Continuidade do negócio e fundamentos da recuperação

Fundada em 1977, a Jaguaribe atua na fabricação de cadeiras de rodas e soluções de mobilidade, com portfólio de 26 modelos nas linhas banho, especiais, hospitalar, infantil e postural. Sua sede e unidade fabril estão localizadas na Avenida Rui Barbosa, nº 442, em Ferraz de Vasconcelos/SP. A trajetória de quase cinco décadas, a estrutura industrial existente e o conhecimento de produção constituem uma base econômica relevante para a reorganização.

As informações da Recuperanda registram receita bruta de R$ 25,46 milhões em 2025 e aproximadamente 99 empregados em junho de 2026. O PRJ informa a manutenção da atividade e da carteira de clientes, com recebimento de pedidos inclusive de fundações e entes públicos. A recuperação se apoia, portanto, em uma operação já estabelecida e em relações comerciais existentes, cuja continuidade permite converter produção e vendas em recursos para os credores.

A crise descrita no PRJ resulta da combinação de perda de participação para produtos importados, redução de faturamento com manutenção de gastos fixos e crescente dependência de crédito de curto prazo. As operações de desconto de recebíveis, com custos informados de 2,5% a mais de 3% ao mês, comprimiram as margens e anteciparam receitas que seriam necessárias ao

custeio da produção. O acordo de R$ 4,53 milhões com a fornecedora Kobo ampliou a pressão financeira.

O diagnóstico econômico indica que a reorganização deve atuar sobre o capital de giro, a estrutura de financiamento e a absorção dos custos fixos. A reprogramação das dívidas, associada ao ingresso de recursos e à disciplina de gestão, cria condições para recuperar a regularidade da produção e atender aos pedidos. A continuidade preserva a fonte de caixa que financiará os pagamentos do Plano, além dos empregos e do fornecimento de produtos voltados à mobilidade e à autonomia de seus usuários.

3 Estratégia de reestruturação e geração de valor

Gestão e disciplina operacional

As medidas previstas na Cláusula 5 do PRJ compreendem profissionalização da gestão, implantação de controles e metas, readequação de despesas e acompanhamento de receitas, estoques e logística. Sua contribuição econômica decorre da maior previsibilidade do ciclo produtivo e do uso do capital de giro: a compra de matéria-prima deve acompanhar os pedidos, a produção deve se converter em entregas e os recebimentos devem financiar a continuidade desse ciclo.

O crescimento projetado é gradual e apoiado, conforme o planejamento da Recuperanda, na estrutura operacional existente. A elevação dos volumes distribui os gastos fixos por um número maior de unidades vendidas. Com isso, a recomposição da escala melhora a geração de caixa sem exigir crescimento proporcional de toda a estrutura administrativa e industrial.

Reorganização do financiamento e do passivo

A substituição da dependência recorrente de fomento mercantil por recursos de prazo mais longo permite que a receita das vendas permaneça no ciclo operacional. O financiamento previsto sustenta a compra de insumos e os gastos da retomada, enquanto o início posterior de sua restituição dá tempo para a formação de caixa próprio. Os recursos já registrados desde julho de 2026 demonstram que o apoio financeiro à operação teve início antes da conclusão da negociação do Plano.

O deságio e o alongamento das obrigações concursais complementam essa estrutura. A carência preserva recursos durante a recomposição do capital de giro; o parcelamento distribui o esforço de pagamento durante a fase de geração positiva; e a redução do principal evita que o passivo acumulado absorva a capacidade financeira necessária à continuidade. O Plano estabelece, assim, uma relação econômica entre preservação da atividade e satisfação dos credores.

A viabilidade projetada se apoia na produção e comercialização de cadeiras de rodas. Não foram considerados ingressos extraordinários decorrentes de venda de unidade produtiva, alienação integral da empresa ou valorização de ativos. Essas alternativas previstas no PRJ permanecem instrumentos complementares, sujeitos às condições próprias de sua implementação.

4 Premissas de desempenho operacional

As projeções foram estruturadas pela assessoria financeira a partir do planejamento comercial e operacional da Recuperanda, mediante a estimativa dos volumes de produção e vendas, dos preços praticados, dos prazos de recebimento e dos desembolsos necessários à continuidade da atividade. A análise abrange a retomada a partir de 2026, o período de cumprimento da proposta de pagamento e a projeção complementar até dezembro de 2043.

A metodologia adotada concentra-se na capacidade de geração e na disponibilidade de caixa ao longo do tempo. Para esse fim, considera os recebimentos da operação, os custos e despesas orçados, os ingressos de financiamento, as restituições de recursos e os pagamentos aos credores contemplados nas projeções. O acompanhamento mensal permite identificar necessidades de recursos em períodos específicos, enquanto a consolidação anual evidencia a evolução da capacidade financeira durante a execução do Plano.

Os recebimentos são reconhecidos conforme a programação financeira de ingresso dos recursos e não se confundem com o faturamento contábil do período. Da mesma forma, a geração após custos e despesas apresentada nos quadros não corresponde ao EBITDA. Os valores devem ser interpretados de acordo com a composição e as notas explicativas de cada demonstrativo.

A homologação em julho de 2027 constitui hipótese de planejamento. Para os quadros de acompanhamento do PRJ, o Ano 1 corresponde ao período de agosto de 2027 a julho de 2028, e os anos seguintes seguem o mesmo critério. Alterações na data de homologação exigirão a readequação do cronograma financeiro, considerando os marcos de vencimento efetivamente previstos no Plano.

A receita projetada decorre das linhas de cadeiras de rodas de aço, alumínio, modelo 1009 e cadeiras de banho, com preços unitários de R$ 1.115,00, R$ 1.557,00, R$ 408,00 e R$ 350,00, respectivamente. A programação incorpora o intervalo entre produção, entrega e recebimento; as vendas produzidas a partir de novembro de 2026 começam a gerar caixa em fevereiro de 2027. Esse intervalo explica a necessidade inicial de financiamento do ciclo operacional.

A produção anual evolui de 24.440 unidades em 2027 para 34.080 em 2043, crescimento médio aproximado de 2,1% ao ano. Após a retomada inicial, o incremento passa a 480 unidades por ano, distribuídas entre as quatro linhas. A trajetória pressupõe expansão progressiva dos volumes, sem depender de aumentos reais dos preços de venda.

Ano	Produção em unidades	Recebimentos em R$ mil	Geração em R$ mil	Geração sobre recebimentos
2027	24.440	19.054,8	(1.594,9)	-8,4%
2028	25.880	21.720,7	(171,4)	-0,8%
2029	27.200	22.955,5	530,0	2,3%
2031	28.320	24.018,8	1.226,7	5,1%
2037	31.200	26.488,4	2.427,0	9,2%
2043	34.080	28.958,0	3.627,3	12,5%

Geração após custos e despesas, antes das novas captações, dos pagamentos concursais e do serviço dos mútuos/DIP. Os recebimentos refletem os prazos de cobrança e não equivalem ao faturamento contábil do período.

Os custos de matéria-prima acompanham a produção e as comissões correspondem a 2% dos recebimentos de novos pedidos. A estrutura inclui pessoal e encargos, manutenção, fretes, utilidades, serviços e os desembolsos financeiros e fiscais orçados. A partir de 2030, os gastos tratados como fixos para a análise de atividade estabilizam-se em aproximadamente R$ 11,18 milhões anuais. Essa estabilidade explica a melhora da geração de caixa com o avanço das vendas.

Os preços e custos operacionais são projetados sem inflação geral explícita, sob a premissa de preservação das margens mediante compatibilização dos reajustes de preços e gastos. A geração antes dos financiamentos e do PRJ cresce de R$ 530 mil em 2029 para R$ 2,43 milhões em 2037 e R$ 3,63 milhões em 2043. O ganho decorre da expansão dos volumes e da diluição dos custos fixos, constituindo a base operacional do pagamento das dívidas.

5 Capital de giro e financiamento da retomada

A necessidade de recursos está concentrada na fase inicial de recomposição da operação. Entre julho e outubro de 2026, estão registrados R$ 4.035.982,00 em captações de recursos e R$ 1.165.088,62 em restituições, resultando em R$ 2.870.893,38 líquidos. Para a continuidade da retomada, estão programados de novos ingressos de recursos financeiros, identificados pela assessoria financeira como o DIP a ser aprovado na Recuperação Judicial.

Os novos recursos projetados estão compreendidos no limite de R$ 5 milhões previsto na Cláusula 11 do PRJ para financiamento DIP. Somados aos valores já captados, compõem suporte financeiro de R$ 6.120.893,38. A contratação e a liberação dos recursos nas datas previstas integram as condições de execução do Plano; o limite previsto no PRJ, por si só, não representa disponibilidade de caixa.

O ingresso de R$ 250 mil em fevereiro de 2028 complementa a cobertura da necessidade de capital de giro. Com essa programação e com os desembolsos concursais incluídos, a projeção mantém saldos mensais positivos durante a retomada. O menor saldo de 2028 é de R$ 17,96 mil, em novembro, encerrando-se o ano com R$ 46,91 mil. A cobertura existe no cenário-base e requer acompanhamento próximo dos recebimentos e das despesas nessa etapa.

O serviço total da dívida é de R$ 12,70 milhões, a avaliação de viabilidade incorpora tanto a obtenção quanto a devolução do financiamento.

O início da restituição ocorre após a retomada da geração operacional positiva. Até julho de 2030, o caixa projetado alcança R$ 1,01 milhão, formando reserva para a etapa seguinte. Essa sequência permite que o financiamento cumpra sua função de sustentar a recuperação e que seu serviço passe a ser atendido pela operação reorganizada e pelo caixa acumulado.

6 Sustentabilidade da proposta aos credores

O passivo concursal utilizado na análise é de R$ 11.477.461,18, distribuído entre 82 credores, conforme a relação integrante do PRJ. A proposta preserva integralmente o principal dos

créditos trabalhistas e aplica deságio de 90% às Classes II, III e IV. O principal reestruturado totaliza aproximadamente R$ 1,27 milhão, antes dos encargos de atualização.

Classe	Crédito original em R$	Deságio	Principal após deságio em R$
I Trabalhista	139.916,24	0%	139.916,24
II Garantia Real	942.000,00	90%	94.200,00
III Quirografária	9.684.230,75	90%	968.423,08
IV ME e EPP	711.314,19	90%	71.131,42
Total	**11.477.461,18**	**—**	**1.273.670,73**

Valores sujeitos à relação de credores aplicável.

Prazo de pagamento e proteção do capital de giro

Para a Classe I, considera-se a quitação integral em até 12 meses da homologação. A programação financeira distribui o desembolso ao longo desse período, totalizando R$ 140,38 mil com o fator de atualização utilizado. Essa programação antecipa saídas em relação à parcela única ao final de 12 meses descrita na Cláusula 7.1. As obrigações estritamente salariais com prazo específico devem observar o tratamento previsto no PRJ e sua identificação por credor.

Para as Classes II, III e IV, o desenho econômico atualizado compreende 20 meses de carência e 160 parcelas mensais de principal, totalizando 180 meses desde a homologação. O saldo de R$ 1.133.754,49 após o deságio é distribuído uniformemente entre essas parcelas, antes da atualização. Na hipótese de homologação em julho de 2027, os pagamentos ocorrem entre abril de 2029 e julho de 2042.

A carência é coerente com a fase em que a operação recompõe sua escala e seu capital de giro. O início dos pagamentos das demais classes coincide com a geração anual positiva em 2029. A distribuição mensal evita concentração de principal no vencimento final e permite destinar aos credores uma parcela recorrente do caixa produzido pela atividade.

Para dimensionar o esforço financeiro, as projeções adotam atualização composta de 4% ao ano. Nesse cenário, os pagamentos das Classes II a IV somam R$ 1,56 milhão, e o total concursal é de R$ 1,70 milhão. Essa é uma premissa de cálculo, distinta da TR acrescida de juros simples de 2% ao ano descrita na Cláusula 8 da minuta do PRJ; não se presume equivalência entre as duas regras. Os valores apresentados demonstram a capacidade de pagamento no cenário financeiro examinado.

Fundamento econômico do deságio

O deságio preserva a compatibilidade entre o passivo acumulado e a capacidade de pagamento durante a recuperação. Em 2031, por exemplo, a geração antes dos mútuos/DIP e do PRJ é de R$ 1,23 milhão; o serviço conjunto das dívidas consideradas soma R$ 1,16 milhão, deixando fluxo positivo de R$ 70,91 mil. Mantidas as demais premissas, retirar o deságio elevaria somente os pagamentos concursais daquele ano de R$ 97,56 mil para cerca de R$ 975,62 mil, superando a capacidade de geração quando somados ao financiamento.

Processo 4126239-64.2026.8.26.0100, Evento 91, DOCUMENTACAO3, Página 7

A redução do principal, o prazo e o financiamento são, portanto, componentes complementares da solução econômica. O objetivo é permitir que a empresa mantenha as condições de produzir e vender enquanto cumpre os pagamentos renegociados. A continuidade oferece aos credores uma fonte de recursos vinculada à atividade, cuja preservação justifica economicamente a solução recuperacional. A mensuração de recuperação em uma eventual liquidação depende da avaliação patrimonial e não integra esta conclusão.

7 Demonstração da capacidade de pagamento

A capacidade de cumprimento foi examinada ao longo de todo o ciclo do Plano, considerando a geração da operação, as captações, as restituições e os pagamentos concursais. O quadro apresenta os 15 períodos de 12 meses posteriores à homologação hipotética. Os saldos finais incorporam o caixa acumulado de R$ 244,05 mil existente na projeção em julho de 2027.

Valores em R$ mil. Cada período começa em agosto do primeiro ano indicado e termina em julho do segundo. Saídas e fluxos negativos entre parênteses.

Ano do PRJ	Período	Geração[1]	Financiamentos líquidos[2]	PRJ	Fluxo líquido	Caixa final
1	2027–2028	(300,4)	250,0	(140,4)	(190,7)	53,3
2	2028–2029	137,2	—	(29,8)	107,4	160,7
3	2029–2030	943,3	—	(92,3)	851,1	1.011,8
4	2030–2031	1.143,4	(793,7)	(96,0)	253,7	1.265,5
5	2031–2032	1.343,4	(1.058,3)	(99,8)	185,4	1.450,8
6	2032–2033	1.543,5	(1.058,3)	(103,8)	381,4	1.832,2
7	2033–2034	1.743,5	(1.058,3)	(108,0)	577,3	2.409,6
8	2034–2035	1.943,6	(1.058,3)	(112,3)	773,0	3.182,6
9	2035–2036	2.143,6	(1.058,3)	(116,8)	968,6	4.151,2
10	2036–2037	2.343,7	(1.058,3)	(121,4)	1.164,0	5.315,2
11	2037–2038	2.543,7	(1.058,3)	(126,3)	1.359,2	6.674,3
12	2038–2039	2.743,8	(1.058,3)	(131,3)	1.554,2	8.228,5
13	2039–2040	2.943,8	(1.058,3)	(136,6)	1.749,0	9.977,5
14	2040–2041	3.143,9	(1.058,3)	(142,1)	1.943,5	11.921,0
15	2041–2042	3.343,9	(1.058,3)	(147,7)	2.137,9	14.058,9
Total	**15 anos**	**27.703,9**	**(12.184,6)**	**(1.704,4)**	**13.814,9**	**—**

[1] Recebimentos menos custos e despesas, incluindo as obrigações financeiras e fiscais previstas no orçamento. Não corresponde a EBITDA. [2] Novas captações menos o serviço dos mútuos/DIP. O saldo de caixa final é posição acumulada e não se soma entre períodos.

No primeiro ano do Plano, a geração da operação ainda é negativa e coexistem os pagamentos trabalhistas. O caixa formado até a homologação e o ingresso de R$ 250 mil em fevereiro de 2028 cobrem essa etapa, com saldo de R$ 53,30 mil ao final do período. A partir do

segundo ano do Plano, a geração após custos e despesas e o fluxo líquido anual tornam-se positivos. A recuperação é financiada em sua fase inicial e passa a se sustentar pela geração do negócio nas condições projetadas.

O encerramento dos pagamentos concursais não depende de uma venda extraordinária de ativos ou de nova captação ao final do prazo. Após julho de 2042, ainda são consideradas três prestações de mútuos/DIP, encerradas em outubro daquele ano. A projeção complementar até dezembro de 2043 contempla esses desembolsos e alcança caixa de R$ 18,89 milhões, evidenciando a continuidade da geração após a conclusão do cronograma concursal.

A análise mensal confirma a suficiência de caixa no cenário-base, enquanto a evolução anual mostra recomposição progressiva da capacidade financeira. O ganho de escala amplia a geração e reduz o peso relativo do serviço das dívidas. Essa combinação sustenta a conclusão de que a empresa pode manter a atividade e atender à proposta econômica examinada, desde que realizadas as premissas de execução.

8 Condições de execução e acompanhamento

A viabilidade é prospectiva e está vinculada à efetivação dos recursos programados, à realização dos volumes de vendas e à preservação das margens operacionais. A disponibilidade do financiamento nos meses previstos é especialmente relevante na retomada. Em 2028, a reserva de caixa é reduzida; em 2031, primeiro ano civil completo de serviço dos mútuos/DIP, a cobertura da geração sobre esses pagamentos e o PRJ é de aproximadamente 1,06 vez. Esses períodos delimitam as prioridades do acompanhamento financeiro.

Os controles previstos no PRJ devem permitir a comparação mensal entre produção, pedidos, entregas, recebimentos, custos e caixa disponível. A identificação antecipada de desvios permite reprogramar compras e gastos, preservar o capital de giro e dimensionar medidas adicionais de financiamento antes do vencimento das obrigações. A recomposição do caixa ao longo do Plano deve fortalecer a operação e a segurança do cumprimento dos pagamentos.

A conclusão abrange os passivos e desembolsos quantificados nas projeções. O orçamento contempla parcelamentos fiscais, IPTU e manutenção, sem programação autônoma de investimentos de expansão nem memória específica de tributos correntes sobre vendas e lucro. A efetiva carga tributária e as necessidades de investimento deverão ser compatibilizadas com o orçamento da operação. Obrigações adicionais, alterações relevantes do quadro de credores ou encargos diferentes dos projetados exigem atualização da avaliação de caixa.

A análise considera a estrutura econômica de 20 meses de carência e 160 parcelas para as Classes II a IV, o pagamento integral da Classe I em até 12 meses e as premissas financeiras expressas neste laudo. A versão definitiva do PRJ, seus anexos e os instrumentos de financiamento devem refletir as condições efetivamente pactuadas. A projeção é uma estimativa de capacidade financeira e não uma garantia de resultados futuros.

9 Conclusão

Com base no planejamento operacional, na estrutura de capital de giro e nos fluxos projetados, conclui-se pela viabilidade econômica e financeira da recuperação da Ortopedia Jaguaribe e da proposta de pagamento examinada, observadas as premissas deste laudo. A reorganização combina recursos para a retomada, crescimento gradual da produção, diluição dos custos fixos e reestruturação das dívidas em condições compatíveis com a geração de caixa.

O cenário-base contempla o pagamento integral dos créditos trabalhistas considerados, a amortização do principal renegociado das demais classes e o serviço dos mútuos/DIP, preservando saldos mensais positivos e capacidade de continuidade após o prazo concursal. A aprovação e a implementação da proposta econômica atualizada do Plano encontram, assim, suporte financeiro nas projeções e na preservação de uma atividade produtiva já estabelecida.

São Paulo/SP, 3 de novembro de 2026.

GUILHERME TOMASI MACEDO LTDA:59459444000132

Assinado de forma digital por GUILHERME TOMASI MACEDO LTDA:59459444000132
Dados: 2026.11.03 14:01:07 -03'00'

GTM CONSULT

Guilherme Macedo

Assessor Financeiro

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:
DOCUMENTAÇÃO
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/11/2026 19:08:55
Usuário:
SP444805 - ANA PAULA ALVES SILVA
Processo:
4126239-64.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
91

Ano		(jul a dez) 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
1. Fluxo de Caixa																			
(+) Entrada de Vendas		4.302.458	19.054.765	21.720.680	22.955.480	23.607.180	24.018.780	24.430.380	24.841.980	25.253.580	25.665.180	26.076.780	26.488.380	26.899.980	27.311.580	27.723.180	28.134.780	28.546.380	28.957.980
(+) Entradas Previstas		4.035.982																	
(-) Amortização		(1.165.089)	—	—	—	(176.378)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(1.058.267)	(881.889)	—
(+) Novos Mútuos/Aportes/DIP		1.300.000	1.700.000	250.000	—														
(-) Saídas Custos e Despesas		(8.471.750)	(20.649.692)	(21.892.046)	(22.425.465)	(22.580.495)	(22.792.046)	(23.003.597)	(23.215.148)	(23.426.699)	(23.638.250)	(23.849.801)	(24.061.352)	(24.272.903)	(24.484.454)	(24.696.005)	(24.907.556)	(25.119.107)	(25.330.658)
(-) Pagamento do PRJ			(58.298)	(82.084)	(68.093)	(93.810)	(97.562)	(101.464)	(105.523)	(109.744)	(114.134)	(118.699)	(123.447)	(128.385)	(133.520)	(138.861)	(144.416)	(86.385)	—
Fluxo de Caixa Anual		**1.602**	**46.774**	**(3.450)**	**461.922**	**756.498**	**70.905**	**267.052**	**463.042**	**658.870**	**854.529**	**1.050.013**	**1.245.314**	**1.440.425**	**1.635.339**	**1.830.047**	**2.024.542**	**2.458.999**	**3.627.322**
Caixa			**46.774**	**43.325**	**505.246**	**1.261.744**	**1.332.649**	**1.599.701**	**2.062.743**	**2.721.613**	**3.576.142**	**4.626.156**	**5.871.470**	**7.311.895**	**8.947.234**	**10.777.281**	**12.801.823**	**15.260.822**	**18.888.143**
2. Entradas																			
Entradas Vendas(R$)		**4.302.458**	**19.054.765**	**21.720.680**	**22.955.480**	**23.607.180**	**24.018.780**	**24.430.380**	**24.841.980**	**25.253.580**	**25.665.180**	**26.076.780**	**26.488.380**	**26.899.980**	**27.311.580**	**27.723.180**	**28.134.780**	**28.546.380**	**28.957.980**
2.1 Entrada de Pedidos Entregues		*4.302.458*	*167.425*	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.2 Entrada de novos pedidos		—	*18.887.340*	*21.720.680*	*22.955.480*	*23.607.180*	*24.018.780*	*24.430.380*	*24.841.980*	*25.253.580*	*25.665.180*	*26.076.780*	*26.488.380*	*26.899.980*	*27.311.580*	*27.723.180*	*28.134.780*	*28.546.380*	*28.957.980*
2.1 Entrada de Pedidos Entregues		**4.302.458**	**167.425**	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pedidos Entregues a receber		1.717.930	167.425	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.2 Entrada de novos pedidos		**—**	**18.887.340**	**21.720.680**	**22.955.480**	**23.607.180**	**24.018.780**	**24.430.380**	**24.841.980**	**25.253.580**	**25.665.180**	**26.076.780**	**26.488.380**	**26.899.980**	**27.311.580**	**27.723.180**	**28.134.780**	**28.546.380**	**28.957.980**
Cadeiras de Aço			**10.358.350**	**11.662.900**	**12.064.300**	**12.276.150**	**12.409.950**	**12.543.750**	**12.677.550**	**12.811.350**	**12.945.150**	**13.078.950**	**13.212.750**	**13.346.550**	**13.480.350**	**13.614.150**	**13.747.950**	**13.881.750**	**14.015.550**
Quantidade de cadeidas produzidas		1680	10.190	10550	10880	11040	11160	11280	11400	11520	11640	11760	11880	12000	12120	12240	12360	12480	12600
Preço Médio de Venda	1.115		1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115	1115
Custo Médio de Matéria Prima	-449		-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449	-449
Cadeiras de Alumínio			**4.873.410**	**5.823.180**	**6.383.700**	**6.679.530**	**6.866.370**	**7.053.210**	**7.240.050**	**7.426.890**	**7.613.730**	**7.800.570**	**7.987.410**	**8.174.250**	**8.361.090**	**8.547.930**	**8.734.770**	**8.921.610**	**9.108.450**
Quantidade de cadeidas produzidas		560	3.470	3830	4160	4320	4440	4560	4680	4800	4920	5040	5160	5280	5400	5520	5640	5760	5880
Preço Médio de Venda	1.557		1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557	1557
Custo Médio de Matéria Prima	-902		-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19	-902,19
Cadeiras 1009			**1.636.080**	**1.917.600**	**2.064.480**	**2.142.000**	**2.190.960**	**2.239.920**	**2.288.880**	**2.337.840**	**2.386.800**	**2.435.760**	**2.484.720**	**2.533.680**	**2.582.640**	**2.631.600**	**2.680.560**	**2.729.520**	**2.778.480**
Quantidade de cadeidas produzidas		720	4.430	4790	5120	5280	5400	5520	5640	5760	5880	6000	6120	6240	6360	6480	6600	6720	6840
Preço Médio de Venda	408		408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408
Custo Médio de Matéria Prima	-209		-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8	-208,8
Cadeiras de Banho			**2.019.500**	**2.317.000**	**2.443.000**	**2.509.500**	**2.551.500**	**2.593.500**	**2.635.500**	**2.677.500**	**2.719.500**	**2.761.500**	**2.803.500**	**2.845.500**	**2.887.500**	**2.929.500**	**2.971.500**	**3.013.500**	**3.055.500**
Quantidade de cadeidas produzidas		1040	6.350	6710	7040	7200	7320	7440	7560	7680	7800	7920	8040	8160	8280	8400	8520	8640	8760
Preço Médio de Venda	350		350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
Custo Médio de Matéria Prima	-134		-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415	-134,415
Total de Cadeiras Produzidas			**24.440**	**25.880**	**27.200**	**27.840**	**28.320**	**28.800**	**29.280**	**29.760**	**30.240**	**30.720**	**31.200**	**31.680**	**32.160**	**32.640**	**33.120**	**33.600**	**34.080**
Cadeiras de Aço			10190	10550	10880	11040	11160	11280	11400	11520	11640	11760	11880	12000	12120	12240	12360	12480	12600
Cadeiras de Alumínio			3470	3830	4160	4320	4440	4560	4680	4800	4920	5040	5160	5280	5400	5520	5640	5760	5880
Cadeiras 1009			4430	4790	5120	5280	5400	5520	5640	5760	5880	6000	6120	6240	6360	6480	6600	6720	6840
Cadeiras de Banho			6350	6710	7040	7200	7320	7440	7560	7680	7800	7920	8040	8160	8280	8400	8520	8640	8760
3. Custos		**8.471.750**	**20.649.692**	**21.892.046**	**22.425.465**	**22.580.495**	**22.792.046**	**23.003.597**	**23.215.148**	**23.426.699**	**23.638.250**	**23.849.801**	**24.061.352**	**24.272.903**	**24.484.454**	**24.696.005**	**24.907.556**	**25.119.107**	**25.330.658**
Custos Totais (R$ '000)		**(8.471.750)**	**(20.649.692)**	**(21.892.046)**	**(22.425.465)**	**(22.580.495)**	**(22.792.046)**	**(23.003.597)**	**(23.215.148)**	**(23.426.699)**	**(23.638.250)**	**(23.849.801)**	**(24.061.352)**	**(24.272.903)**	**(24.484.454)**	**(24.696.005)**	**(24.907.556)**	**(25.119.107)**	**(25.330.658)**
3.01. Gastos Produção		*(4.128.952)*	*(10.143.613)*	*(10.753.570)*	*(11.312.698)*	*(11.583.790)*	*(11.787.109)*	*(11.990.428)*	*(12.193.747)*	*(12.397.066)*	*(12.600.385)*	*(12.803.704)*	*(13.007.023)*	*(13.210.342)*	*(13.413.661)*	*(13.616.980)*	*(13.820.299)*	*(14.023.618)*	*(14.226.937)*
3.02. Gastos Pessoal		*(2.824.315)*	*(7.646.747)*	*(8.276.414)*	*(8.361.110)*	*(8.374.144)*	*(8.382.376)*	*(8.390.608)*	*(8.398.840)*	*(8.407.072)*	*(8.415.304)*	*(8.423.536)*	*(8.431.768)*	*(8.440.000)*	*(8.448.232)*	*(8.456.464)*	*(8.464.696)*	*(8.472.928)*	*(8.481.160)*
3.03. Prestadores de Serviços		*(216.155)*	*(450.000)*	*(407.500)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*	*(348.000)*
3.04. Utilidades		*(843.600)*	*(1.729.405)*	*(1.729.692)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*	*(1.729.693)*
3.05. Bancos e Fundos		*(345.721)*	*(278.779)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*	*(278.721)*
3.06. Impostos		*(139.286)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*	*(266.148)*
3.07. Outras Classificações		*26.280*	*(135.000)*	*(180.000)*	*(129.096)*	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.01. Gastos Produção		**(4.128.952)**	**(10.143.613)**	**(10.753.570)**	**(11.312.698)**	**(11.583.790)**	**(11.787.109)**	**(11.990.428)**	**(12.193.747)**	**(12.397.066)**	**(12.600.385)**	**(12.803.704)**	**(13.007.023)**	**(13.210.342)**	**(13.413.661)**	**(13.616.980)**	**(13.820.299)**	**(14.023.618)**	**(14.226.937)**
Fornecedor		**(3.763.411)**	**(9.483.613)**	**(10.093.570)**	**(10.652.698)**	**(10.923.790)**	**(11.127.109)**	**(11.330.428)**	**(11.533.747)**	**(11.737.066)**	**(11.940.385)**	**(12.143.704)**	**(12.347.023)**	**(12.550.342)**	**(12.753.661)**	**(12.956.980)**	**(13.160.299)**	**(13.363.618)**	**(13.566.937)**
Cadeiras de Aço		(754.186)	(4.574.495)	(4.736.106)	(4.884.250)	(4.956.077)	(5.009.947)	(5.063.818)	(5.117.688)	(5.171.558)	(5.225.429)	(5.279.299)	(5.333.170)	(5.387.040)	(5.440.910)	(5.494.781)	(5.548.651)	(5.602.522)	(5.656.392)
Cadeiras de Alumínio		(505.226)	(3.130.599)	(3.455.388)	(3.753.110)	(3.897.461)	(4.005.724)	(4.113.986)	(4.222.249)	(4.330.512)	(4.438.775)	(4.547.038)	(4.655.300)	(4.763.563)	(4.871.826)	(4.980.089)	(5.088.352)	(5.196.614)	(5.304.877)
Cadeiras 1009		(150.336)	(924.984)	(1.000.152)	(1.069.056)	(1.102.464)	(1.127.520)	(1.152.576)	(1.177.632)	(1.202.688)	(1.227.744)	(1.252.800)	(1.277.856)	(1.302.912)	(1.327.968)	(1.353.024)	(1.378.080)	(1.403.136)	(1.428.192)
Cadeiras de Banho		(139.792)	(853.535)	(901.925)	(946.282)	(967.788)	(983.918)	(1.000.048)	(1.016.177)	(1.032.307)	(1.048.437)	(1.064.567)	(1.080.697)	(1.096.826)	(1.112.956)	(1.129.086)	(1.145.216)	(1.161.346)	(1.177.475)
Manutenção		**(143.825)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**
Frete/Transporte		**(221.717)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**	**(480.000)**
3.02. Gastos Pessoal		**(2.824.315)**	**(5.798.747)**	**(6.260.414)**	**(6.345.110)**	**(6.358.144)**	**(6.366.376)**	**(6.374.608)**	**(6.550.840)**	**(6.559.072)**	**(6.567.304)**	**(6.575.536)**	**(6.583.768)**	**(6.592.000)**	**(6.600.232)**	**(6.608.464)**	**(6.616.696)**	**(6.624.928)**	**(6.633.160)**
Salário/Vale/Férias		**(2.109.645)**	**(4.335.000)**	**(4.740.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**	**(4.800.000)**
Pró-Labore		**(300.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**	**(600.000)**
Comissão		**(107.237)**	**(377.747)**	**(434.414)**	**(459.110)**	**(472.144)**	**(480.376)**	**(488.608)**	**(496.840)**	**(505.072)**	**(513.304)**	**(521.536)**	**(529.768)**	**(538.000)**	**(546.232)**	**(554.464)**	**(562.696)**	**(570.928)**	**(579.160)**
Consignado		**(113.838)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**	**(120.000)**
Cesta		**(100.957)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**	**(180.000)**
Rescisão		**(41.633)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**	**(84.000)**
FGTS		**(51.005)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**	**(102.000)**
INSS									**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**	**(168.000)**
3.03. Prestadores de Serviços		**(216.155)**	**(450.000)**	**(407.500)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**	**(348.000)**
Jurídico		**(47.750)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**	**(108.000)**

	Contabilidade	(97.405)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)	(180.000)
	Assessor Financeiro	(51.000)	(102.000)	(59.500)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro	(20.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)
3.04.	Utilidades	(843.600)	(1.729.405)	(1.729.692)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)	(1.729.693)
	Aluguel	(494.921)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)	(989.856)
	Energia/Água/Saneamento	(145.638)	(292.264)	(292.580)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)	(292.581)
	Internet/Telefone/Gmail/Impressora	(53.266)	(106.716)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)	(106.630)
	Sistema Ti Interno	(27.751)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)	(108.000)
	Cartório	(15.057)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Crea/Med.Trabalho/Seg.Trabalho	(37.536)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)	(84.000)
	Despesa Copa	(30.474)	(63.397)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)	(63.458)
	Monitoramento	(9.482)	(19.059)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)	(19.056)
	Seguros	(29.476)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)	(66.113)
3.05.	Bancos e Fundos	(345.721)	(278.779)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)	(278.721)
	Pagamento Empréstimo	(129.039)	(257.364)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)	(257.388)
	Tarifa Bancos	(9.441)	(21.415)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)	(21.333)
	FIDC	(203.239)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Prorrogação	(4.002)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.06.	Impostos	(139.286)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)	(266.148)
	Parcelamento Impostos	(131.883)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)	(244.119)
	Imţ (IPTU)	(7.403)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)	(22.029)
3.07.	Outras Classificações	26.280	(135.000)	(180.000)	(129.096)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TRANSF. ENTRE CONTA (Saída)	(398.482)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TRANSF. ENTRE CONTA (entrada)	536.638	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Saída Reembolso	(56.880)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Entrada Reembolso	74.856	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Outras Saídas	(108.062)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Outras Entradas	104.487	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Custas da RJ	(126.276)	(135.000)	(180.000)	(129.096)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.	Pagamento do PRJ	—	(58.298)	(82.084)	(68.093)	(93.810)	(97.562)	(101.464)	(105.523)	(109.744)	(114.134)	(118.699)	(123.447)	(128.385)	(133.520)	(138.861)	(144.416)	(86.385)	—
	I – Trabalhista	—	(58.298)	(82.084)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	II – Garantia Real	—	—	—	(5.658)	(7.794)	(8.106)	(8.430)	(8.768)	(9.118)	(9.483)	(9.862)	(10.257)	(10.667)	(11.094)	(11.538)	(11.999)	(7.177)	—
	III – Quirografária	—	—	—	(58.163)	(80.130)	(83.335)	(86.668)	(90.135)	(93.740)	(97.490)	(101.390)	(105.445)	(109.663)	(114.049)	(118.611)	(123.356)	(73.788)	—
	IV – ME/EPP	—	—	—	(4.272)	(5.886)	(6.121)	(6.366)	(6.620)	(6.885)	(7.161)	(7.447)	(7.745)	(8.055)	(8.377)	(8.712)	(9.061)	(5.420)	—

GUILHERME TOMASI MACEDO LTDA:59459444000132

Assinado de forma digital por GUILHERME TOMASI MACEDO LTDA:59459444000132
Dados: 2026.11.03 15:50:51 -03'00'

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:
DOCUMENTAÇÃO
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/11/2026 19:08:55
Usuário:
SP444805 - ANA PAULA ALVES SILVA
Processo:
4126239-64.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
91

ANEXO III – LISTA DE CREDORES

Relação de credores apresentada com a petição inicial (evento 1, OUT8), sujeita à atualização pela lista do Administrador Judicial.

Credor	CNPJ	Classe	Valor (R$)
Rodrigo DCA	—	I	38.830,00
Jozelia Hucs Terra	—	I	4.600,00
Gilberto Salvador Junior	—	I	64.550,00
Wagner Paulo Santos	—	I	7.096,86
Adriana De Freitas Pires	—	I	9.961,86
Cleiton De Assis Souza	—	I	14.877,52
José Ernesto de Mattos Lourenço	—	II	942.000,00
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	III	3.063.923,03
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	III	4.625.682,97
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	163.164,58
Sicredi Progresso PR/SP	76.059.997/0001-17	III	252.969,48
Banco Santander	90.400.888/0001-42	III	347.848,45
A & D Comercio De Ferragens Ltda	11.052.285/0001-20	III	21.093,39
Adt Servicos De Monitoramento Ltda.	18.294.169/0001-67	III	3.115,78
Air Liquide Brasil Ltda	00.331.788/0001-19	III	43.577,04
Carlos Henrique Souza Plasticos	07.213.273/0001-63	III	6.106,77
Conselho Reg De Engenharia E Agrono	60.985.017/0001-77	III	4.703,86
Costa E Montenegro Comercial, Impe Exp Ltda	09.585.491/0001-54	III	1.925,00
Dallanese Com E Man De Paraf Ltda Epp	60.930.880/0001-27	III	1.727,11

Emporio Mega 100 Comercio De Alimentos S/A	22.914.613/0004-10	III	27.318,00
Jotaerre Ferramentaria Ind E Com Ltda	52.183.373/0001-49	III	43.875,82
Kalunga Com E Ind Grafica Ltda	43.283.811/0077-58	III	1.278,02
Kopell Distribuicao E Logistica Ltda	19.576.717/0001-04	III	2.335,98
Mep Brasil Imp Com Maq	14.534.271/0001-31	III	13.265,94
Metadados Assessoria E Sistemas Ltda	90.719.238/0001-64	III	5.675,65
Naga Metais Ltda Filial	44.431.745/0003-42	III	17.012,14
Neoprene Brasil Ltda	00.668.752/0001-25	III	714,00
Rcg Industria Metalurgica Ltda	61.156.527/0004-47	III	7.199,21
Rl Sistemas De Higiene Ltda.	48.241.905/0001-80	III	6.436,54
Rolemak Comercial Ltda	01.103.171/0001-09	III	30.848,77
Serasa S/A	62.173.620/0093-06	III	7.345,51
Sider Comercial Industrial Ltda	49.050.164/0001-12	III	4.508,68
Stimmmefv Sind Trab Ind Met Mec Mateletrico de Ferraz Vasconcelos	63.899.215/0001-06	III	34.500,53
Td Synnex Brasil Ltda	28.268.233/0007-84	III	699,15
Tecnopar Fixadores E Ferramentas Ltda	54.984.382/0001-64	III	1.241,10
Wagner Lennartz Do Brasil Ltda	43.717.578/0001-76	III	1.328,18
Yapay Pagamentos Online Ltda	02.351.877/0001-52	III	393,72
Porto S Comp De S Gerais	61.198.164/0001-60	III	678,48

Blk Do Brasil Comercial Importadora E Exportadora	05.275.075/0002-80	III	1.958,58
Conexao	04.372.741/0001-54	III	18.605,21
Irmaos Galeazi Ltda	62.923.354/0001-65	III	4.576,34
Lotus Central De Dist De Higienicos Ltda	58.055.343/0001-33	III	2.254,66
Metalurgica Varzea Paulista Ltda	04.852.528/0002-20	III	5.538,58
Mrplast Do Brasil Industria Plastica E Matrizes Lt	05.892.834/0001-72	III	21.796,80
Polimold Industrial S/A	44.106.466/0001-41	III	1.062,00
Prime Steel Comercio De Metais Ltda	16.934.825/0001-13	III	13.806,49
Proteka - Limpeza E Comercial Ltda.	67.226.969/0001-56	III	26.274,85
Rebitop Industria E Comercio Ltda	01.043.974/0001-15	III	1.609,53
Ups Do Brasil E Cia	03.138.579/0001-41	III	7.280,82
Blass Componentes Industriais Ltda	40.692.476/0001-55	III	479.986,01
Ale Transporte	02.509.896/0001-64	III	98.488,00
Baxmann & Carrupt Administracao De Bens E Participacoes Ltda	65.644.565/0001-57	III	133.500,00
Mattos Lourenco Advocacia - Jurídico	03.670.196/0001-10	III	13.000,00
JVB Controladoria - Contabilidade	40.676.877/0001-11	III	112.000,00
Atlas Metais Ltda	57.393.136/0001-26	IV	4.989,45
Ball Ferramentas E Acessorios Para Manutencao Ltda	44.663.181/0001-01	IV	7.272,55
Bohm Tecnologia E Sistema Ltda	10.479.151/0001-28	IV	70.696,97

Bma Comercio De Produtos Aromaticos E Locacao De E	22.249.203/0001-59	IV	229,80
Bras Comercio De Espumas Ltda	18.465.654/0001-56	IV	29.718,96
Cetes Gestao Integrada De Residuos Ltda	49.364.125/0001-90	IV	1.657,50
Comercio De Metais Usnog S Ltda	06.895.476/0001-14	IV	27.736,48
Edicao Publicidade Ltda	64.753.494/0001-68	IV	4.843,98
Global Tec - Maquinas E Abrasivos Ltda	16.723.070/0001-08	IV	1.102,60
Good-Link Importacao E Exportacao Ltda	57.698.232/0001-82	IV	2.182,95
Guilherme Oliveira Feitosa	65.646.347/0001-51	IV	2.438,76
Hms Comercio, Importacao E Exportacao De Maquinas	23.731.281/0001-58	IV	2.287,13
Imperial Suzano Apart Hotel Ltda	04.540.457/0001-40	IV	1.881,52
Kleber Tadeu De Souza	11.504.456/0001-05	IV	950,00
Logos Eletrotecnica Ltda	53.242.361/0001-00	IV	1.190,00
Nova Parafer Comercio De Ferragens Ltda	03.369.035/0001-90	IV	2.889,75
Ortegel Servicos Ltda	02.884.285/0001-04	IV	2.466,24
Plast King Industria, Comercio E Distribuidora Ltd	19.887.600/0001-41	IV	21.776,00
Controle Operacional De Pragas Ambiental Ltda Epp	07.177.647/0001-32	IV	2.241,00
Easycom Comercial E Servico Eireli	31.256.202/0001-22	IV	1.150,40
Goldplastic Ind Com Art Plasticos Ltda	06.263.583/0001-20	IV	145.067,25
Cosmak Industria E Comercio Eireli Epp	57.813.396/0001-03	IV	1.661,20

Durante & Filho Ltda	51.459.576/0001-52	IV	6.233,33
Forte Espuma Comercio E Confeccoes E Colchoaria Lt	20.129.355/0001-92	IV	15.506,20
Industria E Comercio De Plasticos Kp Ltda	43.909.264/0001-75	IV	3.550,00
Santorini Com. De Embalagens Plasticas Ltda	26.705.538/0001-95	IV	2.345,63
Vianaruiz Industria Mecanica Ltda	02.740.473/0001-50	IV	90.091,37
Ortoplast Comercio Ltda	01.879.330/0001-61	IV	257.157,17
Total			**11.477.461,18**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 6

Tipo documento:
DOCUMENTAÇÃO
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/11/2026 19:08:55
Usuário:
SP444805 - ANA PAULA ALVES SILVA
Processo:
4126239-64.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
91

Anexo IV – cronograma de pagamento após o período de carência:

Ano	Percentual anual	Percentual acumulado
1º ano	2%	2%
2º ano	2%	4%
3º ano	2%	6%
4º ano	2%	8%
5º ano	2%	10%
6º ano	2%	12%
7º ano	2%	14%
8º ano	2%	16%
9º ano	2%	18%
10º ano	2%	20%
11º ano	2%	22%
12º ano	2%	24%
13º ano	2%	26%
14º ano	2%	28%
15º ano	**72%**	**100%**